



COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO

Departamento Jurídico 1- Consultivo

Barão de Itapetininga, 18, 7º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01042-000

Telefone: (11) 3396-8135

CE.PR 264/24

São Paulo, 19 de setembro de 2024.

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Dr. Roberto Braguim

Av. Prof. Ascendino Reis, 1130 – Vila Clementino

São Paulo – SP

04027-000

Senhor Conselheiro,

Processo TC nº 015.479/2024 – Ofícios SSG 16149/2024 e 16150/2024

Em atenção aos Ofícios em epígrafe, cujo assunto é “*Acompanhamento – Edital de Licitação 18/2023 – Prestação de serviços especializados de assistência médica, hospitalar, cirúrgica, ambulatorial e obstétrica à saúde, atendimentos de urgência e emergência, exames complementares e serviços auxiliares e de apoio diagnóstico, conforme planos básico e opcionais aos empregados e diretores da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET/SP*”, por meio dos quais V. Sa. faculta oportunidade para manifestação desta Companhia, vimos pela presente encaminhar as informações em anexo, prestadas pela Diretoria Administrativa e Financeira – DA.

Ciente e de acordo,

RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA

Diretor Administrativo e Financeiro

ADRIANA RAMOS DOS SANTOS

Pregoeira / Presidente da Comissão de Licitação

Sendo o que tínhamos a esclarecer, reiteramos protestos de distinta consideração.

EDENIR SIMÕES

Chefe de Gabinete

/SRC/AQC/ic



Adriana Ramos dos Santos
Supervisor de Departamento
Em 19/09/2024, às 12:35.



Rafael Rodrigues de Oliveira
Diretor(a)
Em 19/09/2024, às 12:47.



Edenir Simões
Chefe de Gabinete
Em 19/09/2024, às 14:47.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **110862905** e o código CRC **0F107E77**.

Referência: Processo nº 7410.2024/0012397-2

SEI nº 110862905



COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO

Departamento de Aquisição de Bens e Serviços Especializados

Rua Barão de Itapetininga, nº 18, 2º andar - Bairro Centro - @cidade_unidade@/SP - CEP 01042-000

Telefone: 3396-8312

Manifestação

Ref.: Ofício SSG 16150/2024. Processo Eletrônico TC/015479/2024. Assunto Acompanhamento – Edital de Licitação 18/2023 - Prestação de serviços especializados de assistência médica, hospitalar, cirúrgica, ambulatorial e obstétrica à saúde, atendimentos de urgência e emergência, exames complementares e serviços auxiliares e de apoio diagnóstico, conforme planos básico e opcionais aos empregados e diretores da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET/SP. Proc. Externo EXPEDIENTE CET 87/23. Conselheiro Roberto Braguim.

Trata-se de análise pontual aos apontamentos oriundos do TC em epígrafe, cuja minuta com as respectivas alterações segue sob documento 110785686.

(1) Necessidade de inclusão, na minuta de Contrato, de cláusulas estabelecendo Matriz de Riscos;

Consultada a Superintendência de Recursos Humanos – SRH, unidade requisitante, foi apresentada uma Matriz de Risco prevendo eventuais circunstâncias do contrato.

A Matriz de Risco foi inserida no Edital como Anexo VI – MATRIZ DE RISCO e prevista na minuta do contrato em sua Cláusula Décima Sexta – Da Matriz de Risco.

(2) adequação do Edital para que passe a prever critério de desempate em consonância com o artigo 55 da Lei Federal nº 13.303/2016;

Para atender ao apontamento, inserimos no item 8.14 do edital o critério previsto em Lei.

(3) incluir, na minuta de Contrato, cláusula que estabeleça a possibilidade de alteração do Ajuste, por acordo entre as partes, nos termos dos incisos I a VI do artigo 81 da Lei Federal nº 13.303/2016;

Para atender ao apontamento, inserimos a Clausula Décima Sétima – Da Possibilidade de Alteração na Minuta do Contrato.

(4) fixação do desconto da garantia contratual como forma prioritária de cobrança das penalidades pecuniárias eventualmente aplicadas à Contratada;

Para atender ao apontamento, inserimos a subclausula 12.1.12 na Clausula Décima Segunda – Das Penalidades na minuta do Contrato.

(5) deixar de prever a obrigatoriedade de apresentação de demonstrações contábeis diversas do Balanço Patrimonial, conforme disposto no artigo 48 do RILCC-CET;

Para atender ao apontamento, a Gerencia de Orçamento e Contabilidade – GOC solicitou a exclusão das expressões “e demonstrações contábeis” e “c) demonstrativo de Resultado do Exercício”.

Assim, foram excluídas as expressões nos itens 11.2.2.1. e 11.2.2.5 do edital.

(6) ausência de motivação suficiente para justificar a vedação da participação de empresas em consórcio no Certame.

Consultada a Superintendência de Recursos Humanos – SRH, foi esclarecido que “A vedação embasada em razão da existência de poucas operadoras no setor de saúde suplementar e a possibilidade de uni-las em vendas em consórcio implicaria em violação ao princípio da competitividade. Desse modo, podendo ser motivo de contestação no tocante aos princípios da concorrência e equidade, bem como abuso de poder econômico.”

A Equipe de Auditoria recomendou, ainda, que fossem feitas referências adicionais e adotados procedimentos mais aprofundados para realizar a estimativa e formação do preço de referência.

Nesse contexto o Departamento de Preços e Produtos – DPP se manifestou:

Em atendimento ao item "3.7 - Achado de auditoria nº 07: das informações extraídas do processo como um todo, é possível identificar elementos pontuais que, em conjunto, sugerem possíveis fragilidades e pontos de risco nos procedimentos adotados para formação do preço de referência, que sugerem ser recomendável a adoção de processo mais robusto para estimativa do valor do objeto da contratação" - do relatório preliminar de acompanhamento do edital de licitação 18/2023, assim nos manifestamos:

Primeiramente explicamos a utilização do disposto no Art. 22, inciso IV do RILCC como critério adotado para a formação do preço estimado, considerando peculiaridades que possui o Termo de Referência da CET, impossibilitando assim a utilização do inciso III como parâmetro de comparação com contratações similares firmadas com entes públicos ou privados, conforme informação constante do OEL nº 124/23 às fls. 317 (expediente físico).

O inciso I do Art. 22 refere-se à elaboração de planilha de custos e formação de preços pela própria CET e o inciso II se refere a pesquisa em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso, ambos não se aplicam ao caso em questão.

Esclarecemos que o Orçamento Estimado para Licitação nº 026/23 data base março/23 foi elaborado através de pesquisa de mercado junto a cinco empresas do ramo (que atendem órgãos públicos) e com base no disposto no Termo de referência as fls. 026-051.

Ocorre que após realização de consulta pública, conforme consta do documento às fls. 314-315 (expediente físico) foram realizados ajustes significativos no termo de referência, entre eles citamos a redução do prazo de vigência contratual de 24 meses para 12 meses, alteração para abrangência nacional com ênfase no estado de São Paulo, inclusão de previsão de demanda não disponível na rede credenciada permitindo que a CET busque serviços fora da rede credenciada, aumento na quantidade mínima de hospitais e laboratórios, aumento do limite de sinistralidade de 70% para 80% para o reajuste técnico, que impacta diretamente na pesquisa de mercado para balizamento do preço estimado, visto o elevado grau de personalização da contratação para atendimento as necessidades específicas da CET.

Referente a utilização de somente duas propostas para formação do preço estimado, esclarecemos que para elaboração do Orçamento Estimado na data base de março/23 obtivemos sucesso no recebimento de três propostas, após inúmeras e longas tentativas junto as empresas pesquisadas. Após os ajustes no Termo de Referência, mesmo ampliando a pesquisa de mercado (consultamos nove empresas do ramo) obtivemos somente duas propostas das empresas HAPVIDA – NOTREDAME INTERMÉDICA SAÚDE S/A e VITALMED - UNIX SAÚDE S/A, as empresas MEDIVIDA e UNIMED que haviam apresentado preços inicialmente, não apresentaram propostas.

Referente a empresa Unix Saúde S.A, esclarecemos que verificamos a atividade econômica principal da empresa à época da pesquisa de mercado e concluímos ser compatível com o objeto licitado, considerando que a realização da pesquisa de mercado antecede a elaboração do edital e análise da qualificação técnica e econômica financeira realizada na fase de habilitação da empresa, entendemos não ser possível ponderar

se as mesmas atenderão o disposto no edital.

Informamos também que foram realizadas alterações nos itens 11.2.2.7.1 do Edital e 9.4.1. do Anexo I - Termo de Referência para atender à Representação de que trata o TC/016726/24.

Nestes termos, a CET se compromete em republicar o edital com as alterações supracitadas quando da reconsideração da Decisão e revogação da medida cautelar de suspensão efetivada conforme publicação no Diário Oficial da Cidade, pag. 269, col.02 (110801534).



Adriana Ramos dos Santos
Supervisor de Departamento
Em 18/09/2024, às 15:08.



Aline Patachi
Gerente
Em 18/09/2024, às 15:53.



Sueli Vinhas Fortuna
Superintendente
Em 18/09/2024, às 16:23.



Rafael Rodrigues de Oliveira
Diretor(a)
Em 18/09/2024, às 16:24.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **110801679** e o código CRC **2EA432BE**.
